



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6780/2017

Ementa

ASSEGURA AOS MENORES, COM IDADE INFERIOR OU IGUAL A 12 (DOZE) ANOS, A GRATUIDADE NO INGRESSO EM GINÁSIOS E ESTÁDIOS DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, COMO ESPECIFICA.

Data da Norma

12/09/2017

Data de Publicação

15/09/2017

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 138/2017](#) - Autoria: HÉLIO ALVES RIBEIRO

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	117/17
P.L. Nº	138/17
Publ.:	15/09/2017

LEI Nº 6.780 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.
(Vereador Hélio Alves Ribeiro)

“Assegura aos menores com idade inferior ou igual a 12 (doze) anos, a gratuidade no ingresso em ginásio e estádios do município de Indaiatuba, como específica”.

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos menores, com idade inferior ou igual à 12 (doze) anos, desde que acompanhados por pessoa legalmente responsável, o ingresso gratuito nos ginásios, estádios e demais locais públicos, situados neste Município, para assistirem aos jogos amistosos ou oficiais e outros eventos esportivos.

§ 1º - Para gozar do benefício previsto no *caput* deste artigo deverá ser apresentada a cédula de identidade ou certidão de nascimento do menor ou cópia autenticada.

§ 2º - Ao responsável legal pelo menor caberá demonstrar a citada situação de responsabilidade por meio de documento hábil, bem como apresentar o seu ingresso, cuja aquisição por parte dele é obrigatória e garantirá a presença de ambos nos eventos tratados no *caput* deste dispositivo.

§ 3º - Na hipótese do responsável legal do menor também gozar de alguma forma de gratuidade, bastará a ele comprovar tal realidade, que a entrada de ambos estará garantida.

§ 4º - Para comprovação a que aludem os §§ 1º e 2º deste dispositivo bastará a apresentação do documento original ou cópia autenticada dos documentos oficiais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 12 de setembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO